



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 504/92 - DE, 04 DE MARÇO 1.992.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E OUTROS BENEFÍCIOS ÀS NOVAS INDÚSTRIAS QUE PRETENDAM INSTALAR-SE NO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As novas indústrias que instalarem-se no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, gozarão de isenção de tributos municipais, pelo prazo de 25 (vinte e cinco), anos, excetuando-se do benefício fiscal o Imposto Sobre a Venda de Combustíveis – IVVC – e a Contribuição de Melhoria, no que concerne à pavimentação asfáltica.

Artigo 2º - Mediante autorização legislativa, o Poder Executivo poderá, desde que presente a disponibilidade de área, doar imóvel para a construção das novas indústrias que pretendam instalar-se no Município de Jaciara e, existindo meios e condições, oferecer serviços ou benfeitorias necessárias à instalação.

§ 1º - Os interessados deverão requerer a doação de área própria para a instalação de seus empreendimentos, instruindo o pedido com toda a documentação referente ao projeto que pretende implementar.

§ 2º - As doações serão feitas com ônus para a donatária, com a Cláusula de retrocessão sem indenização de benfeitorias ou acessórios incorporados ao imóvel, retornando o bem ao patrimônio público, caso não se inicie a obra no prazo de 180 (cento e oitenta), dias, a partir da doação, ou se deixar a donatária de explorar a atividade industrial antes do prazo de 25 (vinte e cinco), anos.

§ 3º - As fusões, incorporações, sucessões e outras transformações legais por que passar a donatária, não isenta as entidades novas ou sucessoras dos efeitos do Parágrafo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 04 de março de 1.992.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social, e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração e Promoção Social.